



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 916, 08 DE MAIO DE 2012

“Oriundo do Poder Legislativo Municipal”

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais: hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.”

A Prefeita Constitucional do Municipal de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais: hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.*

Art. 2º *Os estabelecimentos comerciais: hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 cm x 50 cm, ou a critério do proprietário do estabelecimento, salvo a disposição contrária deste artigo, contendo a seguinte frase:*

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS E MULTA”.

Art. 3º *O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:*

- I - advertência;*
- II - multa de até 02 (dois) salários mínimos, se reincidente;*
- III - interdição do estabelecimento.*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único – A multa que trata o inciso II deste artigo será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cuité - PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Cuité PB, 08 de maio de 2012.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité